



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 5836/2025

Brasília, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **Hugo Motta**  
Presidente da Câmara do Deputados

**RECEBIMENTO DE DENÚNCIA NA PETIÇÃO 12.100 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**REQTE.(S)** : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**REQDO.(A/S)** : ALMIR GARNIER SANTOS E OUTRO(A/S)  
**ADV.(A/S)** : ANA CAROLINA GARCIA DO CARMO RIBEIRO  
**ADV.(A/S)** : DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES E OUTRO(A/S)

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício eletrônico nº 3673/2025, tendo em vista a republicação da ata de julgamento, comunico a Vossa Excelência, para os fins do art. 53, § 3º, da Constituição Federal, que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa, na qual passou a constar o seguinte parágrafo:

“Por fim, a Turma determinou para dar ciência à Câmara dos Deputados, nos termos do voto do Ministro Relator, para aplicação do § 3º, do artigo 53 da Constituição Federal, tão somente em relação ao réu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e, especificamente, pelos crimes praticados após a diplomação, quais sejam: dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei 9.605/98), tudo nos termos do voto do Relator”.

Atenciosamente,

Ministro CRISTIANO ZANIN  
Presidente da Primeira Turma  
*Documento assinado digitalmente*